



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA –
ESTÁCIO FIB.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA – ESTÁCIO FIB**, mantido pela **IREP Sociedade de Ensino Superior Médio e Fundamental LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.608.755/0030-33, com sede na Rua Xingu, nº 179 – Jardim Atalaia/Stiep, em Salvador/Bahia, CEP: 41.770-130, neste ato representada por seu Reitor, **PAULO ROBERTO CORDEIRO ROCHA** e a Secretária Adjunta **LILIAN DO NASCIMENTO ANDRADE**, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA – ESTÁCIO FIB**, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.



9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 04 de dezembro de 2018.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS
Coordenador do CEAF


CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA –
ESTÁCIO FIB
PAULO ROBERTO CORDEIRO ROCHA
Reitor


CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA –
ESTÁCIO FIB

LILIAN DO NASCIMENTO ANDRADE
Secretária Adjunta

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

NOME:  Antonio Jorge Ferreira Neto

CPF: 

ASSINATURA:

NOME:
CPF:

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 88/2018 – Objeto: prestação de serviços de locação de 1 (uma) plataforma de comunicação composta de uma central telefônica digital CPA-T- temporal (TDM-PCM/IP) com possibilidade de utilização da tecnologia de voz sobre IP em rede LAN/MAN/WAN, por meio de interface/equipamento incorporado à central, e de aparelhos telefônicos digitais, incluindo a instalação, configuração, programação, testes dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, todos os material de consumo e treinamento necessários à plena execução dos serviços. **AVISO:** o pregão que seria realizado em 11/12/2018 às 11:00 (hrs.Brasília/DF) foi suspenso para avaliação técnica dos questionamentos apresentados. Informações: Coordenação de Licitação, tel.71 3103-0112. Salvador/Ba, 10/12/2018. Alvaro Medeiros Filho – Pregoeiro Oficial.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.4646/2018.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário da Bahia – ESTÁCIO FIB, mantido pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., CNPJ nº 02.608.755/0030-33.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo Centro Universitário da Bahia – ESTÁCIO FIB, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.14755/2018.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Federal do Sul da Bahia, CNPJ nº 18.560.547/0001-07.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Universidade Federal do Sul da Bahia, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.



Ofício nº 301/2018/CEAF-BA

Salvador, 19 de fevereiro de 2018.

A Sua Senhoria Senhor

CARLOS STUCKI

Coordenador Executivo - Central de Contratos e Convênios

NESTA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e concessão de Estágio com o Centro Universitário da Bahia – Estácio FIB.

Atenciosamente,


ADALVO NUNES DOURADO JUNIOR

Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF

Ministério Público do Estado da Bahia

Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.4646/2018** Original

Data: 22/2/2018 Hora: 14:52

Qt. Vol. Recebido por: mariana.abreu



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, CONSTATEI QUE A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS E AÇÕES CÍVIS PÚBLICAS ENVOLVENDO O **CENTRO UNIVERSITÁRIO OA BAHIA**, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

PROCEDIMENTOS IDEA Nº	PJC	ENVOLVIDO(S)	ASSUNTO
003.0.208828/17	5ª	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ	SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE MENSALIDADES DE ALUNOS CADASTRADOS NO FIES.
003.0.61241/16	5ª	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA E COBRAMIX	COBRANÇA DE MENSALIDADES SOB A ALEGAÇÃO DE O CONSUMIDOR NÃO ESTAVA REGULAR COM O FIES.

ACP/VARA	PJC	ENVOLVIDO(S)	ASSUNTO
0180810- 74.8.05.0001 10ª V. FEITOS CÍVEIS	3ª	FIB CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA SOCIEDADE TECNOPOLITANA DA BAHIA	DESCONTO NO VALOR DA MENSALIDADE PARA PAGAMENTO ANTES DO VENCIMENTO.
0189893- 17.8.05.0001 17ª V. FEITOS CÍVEIS	5ª	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA FIB	TERMINO DO CURSO LABORATORISTA PARA ANÁLISES CLÍNICAS.
0046467- 10.2009.8.05.0001 28ª V. FEITOS CÍVEIS	3ª	FIB CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA	AUMENTO ABUSIVO DE MENSALIDADE.
0159267- 78.2009.8.05.0001 24ª V. FEITOS CÍVEIS	5ª	FIB CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA	PENALIDADE PEDAGÓGICA ALUNO NADIMPLENTE.
0096462- 21.2011.8.05.0001 11ª V. FEITOS CÍVEIS	4ª	SOCIEDADE TECNOPOLITANA DA BAHIA LTDA FIB FACULDADE INTEGRADA DA BAHIA	MAJORAÇÃO DAS MENSALIDADES.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
ÁREA ADMINISTRATIVA PJC/CAPITAL
AVENIDA JOANA ANGELICA, 1312, MUZANGI
BLOCO PRINCIPAL, SALA 124, 2ª ANDAR
SALVADOR/BAHIA - CEP 40050-001
TEL.: (71) 3103-6804 - FAX: (71) 3103-6801



SIMP nº 003.0.92646/10

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Trata este *in folio* de indagação formulada pelo ilustre e atuante Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, *Promotor de Justiça Almiro Sena Soares Filho*, sobre a conveniência e oportunidade de renovação do convênio mantido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, através desta Procuradoria Geral de Justiça, com a *Faculdade Regional da Bahia – UNIRB*.

A dúvida que assola a Direção do CEAF, sobre o cabimento da renovação do convênio, tem morada no fato de que a Instituição de Ensino Superior referida responde a 3 inquéritos civis nas Promotorias de Justiça do Consumidor desta Capital. Por conta disso, indaga se é cabível, ou não, a renovação do citado convênio – que tem como objeto viabilizar a participação dos alunos da UNIRB nas seleções para estagiário do *Parquet* baiano.

É o que consta dos autos, podendo ser trazido à conta de fiel relato (art. 43, III, Lei n.8.625/93).

O convênio celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a UNIRB merece ser renovado, regularmente. E por diferentes motivos, a seguir alinhavados.

Primus, é de se perceber que, em nenhuma de suas cláusulas, o convênio aqui em apreço impõe à Instituição de Ensino Superior a inexistência de procedimentos,



vontade. Não há, enfim, mais lugar para a neutralidade. Positiva ou negativamente, o contrato subscrito por A e B não pode repercutir em face de C, D e E, em uma espécie de "efeito dominó".

A tudo isso acresça-se que o próprio Ministério Público do Estado da Bahia celebrou convênio, com idêntico objeto, com a mesma entidade de ensino superior, em 10 de março de 2010, para viabilizar estágio para os estudantes que cursam matérias no município de Alagoinhas – fato que, por si só, evidencia a inexigibilidade de ausência de procedimentos administrativos em curso junto ao Parquet.

Frente ao exposto, resta entender que o convênio celebrado com a UNIRB deve ser renovado, com base na conveniência e oportunidade do ato administrativo, se apresentar vantagens para a Administração Pública, pouco importando a existência, ou não, de inquéritos civis em curso nas Promotorias de Justiça do consumidor em desfavor do conveniente.

Encaminhe-se cópia desta manifestação ao ilustre Diretor do CEAF para que, entendendo haver interesse da Instituição em manter o convênio (independentemente da existência de procedimentos investigatórios), diligencie a renovação.

Cidade de Salvador (BA), julho, 07, 2010

Rômulo de Andrade Moreira

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Para Assuntos Jurídicos

COM DELEGAÇÃO (ATO nº 041, publicada no DPJ da data 17/03/2010)

Cristiano Chaves de Faria

Promotor de Justiça

Assessor Especial da PGJ



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA –
ESTÁCIO FIB.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA – ESTÁCIO FIB**, mantido pela IREP Sociedade de Ensino Superior Médio e Fundamental LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.608.755/0030-33, com sede na Rua Xingu, nº 179 – Jardim Atalaia/Stiep, em Salvador/Bahia, CEP: 41.770-130, neste ato representada por seu Reitor, JUAREZ MORAES RAMOS JUNIOR, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA – ESTÁCIO FIB**, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Ref.: Convênio de Concessão de Estágio – Estácio FIB.

Protocolo SIMP nº 003.0.4646/2018

DESPACHO

Encaminha-se o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, minuta do Convênio de Concessão de Estágio junto ao Centro Universitário da Bahia - Estácio FIB, para análise e manifestação.

Salvador, 23 de fevereiro de 2018.

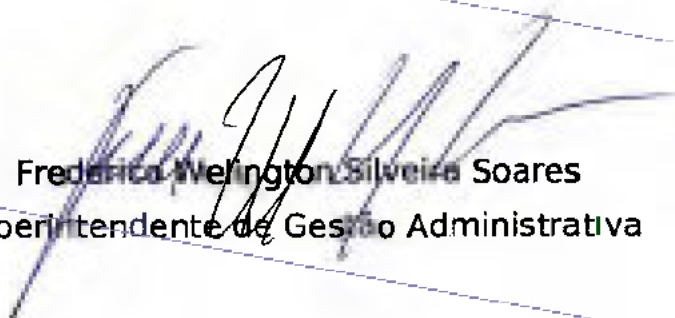
Caroline Santana Silva
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula nº [REDACTED]



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência de Gestão Administrativa, para análise e parecer, com posterior retorno.

Em 26 de fevereiro de 2018.



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



PROCEDIMENTO Nº 003 0.4646/2018 – PGJ

INTERESSADO: CEAF

ASSUNTO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITOS DO ART. 174, LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 167/2018

1. Trata-se de minuta de Convênio a ser firmado entre o Ministério Público e o Centro Universitário da Bahia – Estácio FIB, mantido pela IREP Sociedade de Ensino Superior Médio e Fundamental Ltda., com a finalidade de viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Público, com vigência de 05 (cinco) anos.
2. Instruindo o feito, foi anexada certidão emitida pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor, atestando que o Centro Universitário da Bahia – Estácio FIB figura em procedimentos ministeriais e ações civis públicas, e cópia de pronunciamento ministerial exarado em expediente de mesma natureza pelo então Procurador-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos, Rômulo de Andrade Moreira, e pelo Promotor de Justiça Cristiano Chaves de Farias, Assessor Especial, acerca da possibilidade de celebração do ajuste, independentemente da existência de procedimentos investigatórios contra instituição de ensino interessada no convênio.
3. Observa-se, no instrumento sob análise, que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 167/2018 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência de Gestão Administrativa.

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios, para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 02 de março de 2018.



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Ref.: Convênio de Concessão de Estágio – Centro Universitário da Bahia –
Estácio FIB**

Protocolo SIMP nº 003.0.4646/2018

DESPACHO

De ordem, considerando a devida instrução do expediente, remete-se à Coordenação do CEAFF, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas no Convênio de Concessão de Estágio com o Centro Universitário da Bahia – Estácio FIB, nos termos aprovados.

Salientamos que deverão ser impressas 03 (três) vias, de igual teor, e todas devem ser devidamente assinadas.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a remessa do procedimento a esta Coordenação de Contratos e Convênios, para adoção das demais providências cabíveis.

Em 05 de março de 2018.


Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA -
ESTÁCIO FIB.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB**, mantido pela **IREP Sociedade de Ensino Superior Médio e Fundamental LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.608.755/0030-33, com sede na Rua Xingu, nº 179 - Jardim Atalaia/Stiep, em Salvador/Bahia, CEP: 41.770-130, neste ato representada por seu Reitor, **PAULO ROBERTO CORDEIRO ROCHA** e a Secretária Adjunta **LILIAN DO NASCIMENTO ANDRADE**, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB**, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.



CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA – ESTÁCIO FIB** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA – ESTÁCIO FIB** poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA – ESTÁCIO FIB** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA – ESTÁCIO FIB

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;



- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, **abstendo-se** de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, **respeitando** os valores da **organização** concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer **outro** motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA – ESTÁCIO FIB**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA



9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 04 de dezembro de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS
Coordenador do CEAF

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA –
ESTÁCIO FIB
PAULO ROBERTO CORDEIRO ROCHA
Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA –
ESTÁCIO FIB

LILIAN DO NASCIMENTO ANDRADE
Secretária Adjunta

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

Antônio Jorge Ferreira M.
CPF: [REDACTED]

ASSINATURA:

NOME:

CPF: